



Regimento Interno do Comitê de Remuneração e Indicação



Aprovada em RCA de
11.05.2023

Relações com Investidores

(11) 3478-4788

(11) 4450-4433

ri@sinqia.com.br

ri.sinqia.com.br

SQIA

B3 LISTED NM

SMLL B3

IBRA B3

ITAG B3

IGC-NM B3

IGCT B3

IGC B3



Sumário

CAPÍTULO I - DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E INDICAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ	3
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ	5
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ.....	7
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8



CAPÍTULO I - DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E INDICAÇÃO

Art. 1º. O Comitê de Remuneração e Indicação ("Comitê" ou "CRI") da Sinquia S.A. ("Sinquia" ou "Companhia") é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Sinquia ("CA") e é regido pelo disposto neste Regimento Interno ("Regimento").

Art. 2º. O CRI reportar-se-á diretamente ao CA, atuando com independência em relação à diretoria estatutária da Companhia ("Diretoria Estatutária"), e terá autonomia operacional, dentro dos limites aprovados pelo CA, para conduzir os temas de competência do Comitê.

Art. 3º. Por ser um órgão consultivo e de apoio ao CA, o CRI não tem poder decisório e as suas deliberações não possuem efeito vinculante, mas apenas recomendatório, exceto quando de outra forma decidido pelo CA, através de atribuições específicas.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º. O CRI será composto por até 5 membros, a critério do CA, sendo que a maioria dos membros do CRI deverá ser de conselheiros independentes, observados os critérios do artigo 5º abaixo. Os membros do CRI terão mandato de 1 ano, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos mandatos.

§1º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida em conformidade com os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito de interesses que possam prejudicar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§2º. Em caso de vacância de cargo(s) de membro(s) do Comitê, caberá ao CA nomear o(s) substituto(s), nos termos do regimento interno do CA, desde que observado o disposto neste capítulo.

§3º. Quando da nomeação dos membros do CRI, o CA deverá prezar não apenas pela alta qualidade técnica da equipe a ser formada, que deverá reunir um amplo espectro de áreas de conhecimento, mas também pela diversidade na composição do órgão, inclusive de gênero, favorecendo a complementariedade de competências, a pluralidade de argumentos, a



multiplicidade de experiências e visões de mundo, para, com isso, imprimir maior qualidade e segurança aos trabalhos e deliberações do Comitê.

Art. 5º. Para integrar o CRI, além dos requisitos previstos neste Regimento, os membros deverão atender às seguintes condições:

- (i) reputação ilibada e notório conhecimento das políticas e normas internas da Sinqia, em especial nas matérias do Comitê;
- (ii) não integrar a Diretoria Estatutária da Sinqia ou de suas controladas;
- (iii) não ser cônjuge ou parente de até 2º grau de membros do CA e da Diretoria Estatutária da Companhia (em conjunto, “Administração” ou “Administradores”) ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Sinqia ou com suas controladas;
- (iv) não ocupar cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas; e
- (v) possuir efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê, independentemente do cargo de membro do CA e de cargos que eventualmente ocupem em outras entidades, como membros do CA e/ou como executivos.

Art. 6º. Para integrar o CRI, eventual membro externo também deverá atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e terá, ainda, os mesmos deveres e responsabilidades dos membros da Administração, de modo que a eles se aplicam as regras previstas nos artigos 153 à 159 da Lei nº 6.404/76, em conformidade com o estabelecido no artigo 160 da citada lei, incluindo, mas não se limitando, o dever de informar valores mobiliários de emissão da Companhia que tiver adquirido ou alienado.

Art. 7º. O CA deverá eleger, dentre os membros do CRI, um Coordenador, a quem cabe a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

§1º. É competência do Coordenador do Comitê:



- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração da ata da reunião;
- (ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (iii) representar o CRI perante o CA, a Diretoria Estatutária da Companhia e suas auditorias interna e externa, bem como os comitês executivos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios dirigidos ao Comitê;
- (iv) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso, nos termos do artigo 8º a seguir; e
- (v) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§2º. Na ausência do Coordenador ou impedimento temporário, aquele deverá ser substituído por outro membro do Comitê indicado pelo próprio Coordenador.

Art. 7º. Os membros do CRI farão jus à remuneração aprovada pelo CA.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 8º. O Comitê deverá se reunir no mínimo 2 vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do seu Coordenador ou de quaisquer de seus membros.

§1º. As convocações das reuniões do Comitê devem ocorrer com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§2º. A pauta das reuniões deve ser elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros podem sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§3º. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê.



§4º. As recomendações e pareceres do Comitê devem ser aprovados por maioria de votos dos membros presentes.

§5º As recomendações do CRI para o CA serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes a cada reunião. Ao Coordenador do CRI será atribuído o voto de qualidade no caso de empate na votação.

§6º. É permitida a participação de parte ou de todos os membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros do Comitê e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo os membros do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por pessoas não autorizadas. Os membros do Comitê que participarem das reuniões nos termos desse parágrafo serão considerados presentes na reunião e poderão assinar a correspondente ata de forma eletrônica.

§7º. Os membros do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido e abster-se de votar, podendo ser convidados a prestar informações. Configurada a situação de conflito, esta deverá ser consignada em ata.

Art. 8º. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Administradores e colaboradores internos e/ou externos da Companhia, quando os assuntos constantes da pauta forem pertinentes à sua área de atuação e desde que as suas respectivas contribuições sejam relevantes para a deliberação. Os membros convocados deverão zelar pela confidencialidade dos temas tratados na reunião.

Parágrafo único. O diretor presidente da Companhia será convidado a participar das reuniões do Comitê sempre que necessário.

Art. 9º. Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas de forma eletrônica pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e a menção às ausências justificadas.



Parágrafo único. Os documentos de suporte das reuniões e as respectivas atas serão arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

Art. 10º. Compete ao Comitê:

- (i) estudar os temas de sua competência e elaborar propostas ao CA, disponibilizando material necessário ao exame;
- (ii) submeter este Regimento, bem como as respectivas alterações, à aprovação do CA;
- (iii) propor ao CA, anualmente, a remuneração global dos Administradores, a ser submetida à assembleia geral de acionistas, assim como sua respectiva alocação individual para cada membro da Administração;
- (iv) administrar planos de concessão, remuneração e opção de compra e venda de ações da Companhia, incluindo a criação de programas e as concessões de ações no âmbito de tais programas, respeitadas as disposições de cada plano e as atribuições determinadas pelo CA;
- (v) a critério do CA, revisar e submeter ao CA as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração para a Diretoria Estatutária e, em relação a esta, apresentar ao CA o resultado da avaliação de seu desempenho;
- (vi) analisar, anualmente, a proposta de bônus e PLR da Companhia, para posterior ratificação pelo CA;
- (vii) a critério do CA, zelar pelo preparo adequado da Companhia, e com a necessária antecedência, para a sucessão do Presidente, Diretores Estatutários e demais executivos-chave, a fim de promover a organização adequada da Companhia, e com a necessária antecedência, em caso de eventual vacância ou impedimento temporário;
- (viii) fazer recomendações ao CA sobre a sua composição e funcionamento, assim como de seus comitês de assessoramento e da Diretoria Estatutária, atentando aos requisitos



mínimos para integrar tais órgãos, incluindo a disponibilidade dos candidatos para exercício da função;

- (ix) apoiar o Presidente do CA na organização de um processo formal de avaliação dos conselheiros, da presidência do CA e do próprio órgão enquanto colegiado, a ser realizado com periodicidade mínima anual, observado o disposto no regimento interno do CA; e
- (x) discutir sobre outras matérias eventualmente submetidas ao Comitê pelo CA.

Art. 11. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta e nas políticas da Companhia, em especial as Políticas de Divulgação de Informações, de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, de Transações com Partes Relacionadas e demais situações de potencial conflito de interesses, assim como os deveres e responsabilidades dos Administradores previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Comitê pode solicitar a contratação de especialistas externos e acesso às informações necessárias para o exercício de suas atividades, devendo ser observada a confidencialidade das informações pelos contratados, nos termos deste Regimento.

Art. 13. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao CA, com estrita observância à legislação e regulação pertinentes.

Art. 15. O presente documento deve ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo CA.



Vigência: a partir de 11.05.2023

Versão: 1.5

Responsáveis pelo documento:

Elaboração	Jurídico
Revisão	Jurídico e Comitê de Remuneração e Indicação
Aprovação	CA

* * *